



[Handwritten signature]

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 175/93 DE 29 DE JULHO DE 1 993

Autoriza o Poder Legislativo a Contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Presidente da Câmara e Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e nós sancionamos a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a, em nome da Câmara Municipal, a contratar parcelamento de dívida para com FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma / Resolução nº 100, de 25.05.93, (D.O. 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a R\$ 24 978 164,83 (Vinte e Quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos) atualizado / até 15 de julho de 1 993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Legislativo autorizado a utilizar 4 parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Legislativo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo // que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

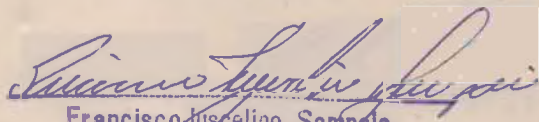
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

Continuação

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pago da Câmara Municipal de Abaiara- Estado do Ceará, em 29 de Julho de 1993.


Francisco Isidoro Sampaio
Presidente


Afonso Tavares Leite
PREFEITO MUNICIPAL